



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL	
SRMADS-ASF nº 036/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02452/2001/001/2001	Indexado ao Parecer Técnico DIURB Nº 030/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RECOLUB REPR. COM. DE LUBRIFICANTES LTDA	CNPJ / CPF: 19.886.365/0001-93
Empreendimento (Nome Fantasia) RECOLUB REPR. COM. DE LUBRIFICANTES LTDA	
Município: BOM DESPACHO	
Atividade predominante: Comercio varejista de combustível automotivo derivado de petróleo e álcool.	
Código da DN e Parâmetro - F-06-01-7 Comercio varejista de combustível automotivo derivado de petróleo e álcool CAPACIDADE 60.000 LITROS.	

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
Classe – I	
Fase do Empreendimento	
LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO – (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento Reclub Repr. Com. de Lubrificantes Ltda, requereu a sua Licença de Operação Corretiva – LOC em 05 de março de 2004 para sua atividade, comércio varejista de combustível automotivo derivado de petróleo e álcool, capacidade Instalada: 60.000 litros.



4. Discursão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica.

Os custos de análise ambiental foram devidamente recolhidos às fls 07.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos às fls 082 e 083 do processo em análise, que a água utilizada no empreendimento é fornecida por poço tubular e até o presente momento não foi apresentado à portaria de outorga.

O empreendimento situa-se em zona urbana, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCEI às fls 115, portanto dispensado de apresentar *Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento.*

Em 01/06/2004, o empreendimento encontrava-se com as atividades paralisadas conforme vistoria realizada nesta data – documento fls 113.

O Parecer Técnico às fls 128 a 130, sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva – LOC, pois não foram atendidas às exigências e critérios da FEAM/DIURB.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva – LOC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM **Pág.: 3**

Ressalta-se que mesmo estando as atividades paralisadas, o empreendedor terá que tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança pessoal e ambiental no posto. Dá-se ao empreendedor o prazo de 30 (trinta) dias para formalização de novo processo, caso seja seu interesse. Em não sendo, deverá o mesmo apresentar no mesmo prazo o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (x) Não () Sim

6. Validade da licença

7. Data / Responsável

Data: 13 de junho de 2006.	
Responsável(s) Cristiano Dias Carneiro OAB/MG 44001	Assinatura / Carimbo
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo